

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 32, de 2022)

Dê-se ao § 10 do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 107.

§ 10. Para fins de verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, serão consideradas as despesas primárias pagas, incluídos os restos a pagar já pagos.
.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do § 10 do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) prevê que a forma de verificação do cumprimento do teto de gastos deve levar em consideração as despesas que serão pagas no exercício respectivo, independentemente de sua dotação ter constado do orçamento do ano em curso ou de anos anteriores. Porém, mais do que isso, o texto contém um elemento estranho à temática do teto de gastos, que são “os outros fatores que afetam o resultado primário”.

Tais elementos possuem uma identificação muito mais próxima e coerente com a apuração do resultado fiscal, e não com o teto de gastos. Isso decorre do fato de que o teto de gastos possui uma preocupação muito maior com o controle do crescimento da despesa orçamentária, não tendo a pretensão de abranger todas as operações comandadas pelo Governo. A composição dessas demais operações que afetam o resultado são, em sua grande maioria, fruto de operações tratadas como despesas financeiras e, por alguma razão de frustração em sua performance, passam a representar ônus ao caixa da União. Todavia, isso não implica a possibilidade prévia de o



Governo controlar seu dispêndio via despesa primária incluída no orçamento público.

Assim, em última instância, esta emenda pretende especificar melhor a compatibilidade do orçamento com o limite do teto de gastos, qual seja, a dotação autorizada. Dessa forma, simplifica a gestão do teto no orçamento, eliminando uma das razões do chamado “empoçamento” ao final dos exercícios.

Na certeza de que esta emenda aprimora o texto da PEC nº 32, de 2022, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora ELIANE NOGUEIRA



SF/22104.39247-31